Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em 04/06/2021

Data da Juntada 04/06/2021

Tipo de Documento Peça de informação

Texto







Poder Judiciário JUSTICA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu

Rua Oscar Soares, 2, 3º andar - Bairro: Centro - CEP: 26220-099 - Fone: (21)9676-47310 - www.jfrj.jus.br - Email: 02vfig@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0111252-83.2017.4.02.5120/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - MASSA FALIDA

DESPACHO/DECISÃO

Tendo em vista que ainda não foi possível a efetiva intimação do administrador judicial da massa falida (Dr. Gustavo Banho Licks) quanto à penhora no rosto dos autos do processo falimentar (nº 0011290-44.2010.8.19.0038) e de seu prazo para embargar, solicito a cooperação da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita/RJ para execução de tal ato, conforme prevê a resolução N° 350 de 27/10/2020 do CNJ, sobretudo em seu artigo 3°:

Art. 3º Os juízos poderão formular entre si pedido de cooperação para a prática de qualquer ato processual, intimando-se as partes do processo.

Servindo a presente decisão como ofício, solicito, pois, intimação do Administrador Judicial (Síndico), Dr. Gustavo Banho Licks, na qualidade de representante legal da Massa Falida de Supermercados Alto da Posse, com o objetivo de dar ciência do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos à Execução Fiscal, contados de sua efetiva intimação, haja vista a penhora efetivada no rosto dos autos da ação falimentar supramencionada.

Encaminhada a presente, da maneira mais célere possível (preferencialmente correio eletrônico corporativo), determino a suspensão do feito, por decisão judicial, pelo prazo de um ano.

A suspensão deverá ser renovada por iguais períodos, até o deslinde do processo falimentar, informação esta que deverá vir aos autos por intermédio da própria Fazenda Nacional.

Ao fim de cada período deverá ser aberta vista ao exequente por 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Documento eletrônico assinado por RAFFAELE FELICE PIRRO, Juiz Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc.jfrj.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador 510004610147v5 e do código CRC ac3995f7.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): RAFFAELE FELICE PIRRO Data e Hora: 5/3/2021, às 11:52:51

510004610147.V5 0111252-83.2017.4.02.5120





Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu

0111252-83.2017.4.02.5120

510004610147 .V5

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 04/06/2021

Data 04/06/2021

Descrição Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o

art. 209 do NCPC/15, certifico que há pedido de penhora

no rosto as fls.18419 e 18422.

Silvia Varela 01/28413



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 07/06/2021

Data 07/06/2021

Descrição Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o

art. 209 do NCPC/15, certifico em complemento às

certidões de fl. 18.689, 18.787:

Item 11-Fls. 1859/18673:

b) os autos estão com manifestação do AJ;

d) Embora tenha sido reiterado o ofício 1726/2020, remetido ao Secretário de Economia e Finanças da Cidade de Nova Iguaçu, solicitando as guias de IPTU dos imóveis não retornou, não consta resposta do ofício nos

autos.

Certifico que não consta resposta nos autos do Ofício remetido ao 1º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu (OF

800/2021).

Aos interessados sobre resposta do ofício remetido ao 4ºOfício de Justiça de Nova Iguaçu (OF 801/2021).

Certifico, que, embora tenha sido reiterado o ofício 1722/2020 remetido ao 2º Oficio de Justiça de Nova Iguaçu, não consta resposta do ofício nos autos.

Certifico que, ante a alínea "c", do item 11, do despacho de fls. 18.683/16.684, solicito orientação do juízo se, para a expedição de mandado de avaliação de imóvel: "apartamento 306, Condomínio Margôt Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento BRAGA, Cabo Frio/ RJ", o AJ deverá proceder ao recolhimento de custas, ou se está amparado pelo benefício de Gratuidade de Justiça para realização desse ato.

Certifico, por fim, que os autos estão com manifestação do Ministério Público, do AJ, da massa falida e dos interessados.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144





Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 07/06/2021, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

Às partes sobre resposta de ofício.

Mesquita, 10 de junho de 2021 Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/06/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial da sociedade SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, vem requerer a juntada do relatório referente ao mês de maio de 2021, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS CRC-RJ 087.155/O-7 OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI OAB/RJ 204.938 LAÍS MARTINS OAB/RJ 174.667





Relatório de Atividade

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de Sociedade Supermercados Alto da Posse Ltda., nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, vem, perante o MM. Juízo da 1º Vara Cível da Comarca de Mesquita (RJ), nos termos do art. 22, inciso III, alínea "p", da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de maio de 2021.

SUMÁRIO



1)	O Processo	4
2)	Histórico	5
3)	Causas da Falência	5
4)	Estrutura Societária	5
5)	Relação de Credores	6
6)	Manifestações nos autos principais	7
7)	Manifestação nos autos principais	7
8)	Análise Financeira e Contábil	8
Fig	ura 1: Estrutura Societária	5
Tak	pela 1: Manifestações nos autos principais	7
Tak	pela 2: Manifestações em habilitações	7

O PROCESSO



1) O Processo

Data	Evento	Fls.
29/08/2018	Sentença de Falência - art. 99	11.827/11.835
	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	18.863/18.880
	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º,§1º	-
	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	-
15/10/2018	Obrigações dos Falidos - art. 104	12.178/12.181
10/09/2018	Arrecadação de Bens - art. 108	11.876/11.948
	Realização do Ativo - art. 139	-
	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, "e"	-
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Histórico

O Supermercado Alto da Posse Ltda. era uma cadeia varejista localizada na baixada fluminense e municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro. A sociedade era de capital privado, foi fundada no ano de 1961 e se encontrava em atividade há mais de 50 anos. A empresa possuía 05 estabelecimentos, entre filiais, sucursais, agências e outros.

A operação da empresa dispunha de sistema logístico próprio com dois centros de distribuições para mercadorias secas e frigorífico, além de dez caminhões.

3) Causas da Falência

Considerando a publicação da lista de credores do art. 99, III, da Lei 11.101/2005, o Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência começou a ser elaborado pela Administração Judicial.

4) Estrutura Societária

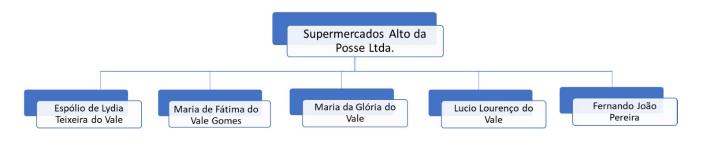


Figura 1: Estrutura Societária

5) Relação de Credores

O Edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do artigo 99, §1, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 11 de maio de 2021.

O valor total da relação de credores foi de R\$ 261.746.126,70 (duzentos e sessenta e um milhões setecentos e quarenta e seis mil cento e vinte e seis reais e setenta centavos).

A classe III, relativa aos créditos tributários, teve a maior evidencia na relação de credores, pois representou 81,00% (oitenta e um inteiros) do total dos créditos, conforme gráfico a seguir:

CLASSE	_	VALOR	%
Extraconcursal	R\$	2.645.518,36	1,01%
	R\$	7.469.318,49	2,85%
II	R\$	6.640.470,14	2,54%
III	R\$	212.011.612,37	81,00%
V	R\$	149.869,14	0,06%
VI	R\$	32.829.338,20	12,54%
TOTAL	R\$	261.746.126,70	100,00%

Tabela 1: Relação de Credores - Art. 99

ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

19014

6) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de falência:

Data	Manifestação
06/05/2021	Petição – Resposta impugnação de leilão
20/04/2021	Petição – Resposta despacho id. 18683

Tabela 2: Manifestações nos autos principais

7) Manifestação em habilitações

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações em habilitações:

Data	Habilitante	Processo
14/05/2021	Adriana Soares P. dos Santos e outros	0099355-10.2013.8.19.0038

Tabela 3: Manifestações em habilitações

8) Análise Financeira e Contábil

O Administrador Judicial solicitou, atráves de e-mail, os extratos bancários das contas judiciais da Massa Falida junto ao Banco do Brasil. Contudo, o e-mail não foi respondido até a presente data, razão pela qual é necessário expedição de ofício ao Banco do Brasil para envio dos extratos.

Portanto, resta prejudicada a análise da situação financeira da Massa Falida.

Rio de janeiro, 14 de junho de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS

OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 14/06/2021

Juiz Romanzza Roberta Neme

Data da Conclusão 14/06/2021

Data da Devolução 14/06/2021

Data da Decisão 14/06/2021

Tipo da Decisão Determinada a alienação de bem particular

Publicado no DO Não



Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br



FIs.

Processo: 0011290-44,2010.8,19,0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peg. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz Romanzza Roberta Neme

Em 14/06/2021

Decisão

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- II) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.
- V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.
- VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei,

110 ROMANZZA

Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br



acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.

Mesquita, 14/06/2021.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular



110 ROMANZZA



Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Romanzza Roberta Neme

Em ___/__/___

Código de Autenticação: **4X6M.5UZX.R9MK.4X13**Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



110 ROMANZZA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Fase: Juntada

Atualizado em 18/06/2021

Data da Juntada 17/06/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ.

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

WAGNER TIAGO DE SOUZA, por seu Patrono, vem, a elevada presença de V.Excia; nos autos do processo acima de Requerimento de Falência de SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA, expor e ao final, requerer, o que segue:

- 1 Que foi proposta em face da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA, CNPJ nº 30.759.534/0001-67, a competente AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE QUADRO DE CREDORES, Processo nº 0005639-44.2017.8.19.0213, que tramitou na Vara Cível da Comarca de Mesquita RJ, que julgou procedente o pedido, determinando <u>incluir o crédito do habilitante no Quadro Geral de Credores, na categoria de Crédito com Privilégio geral, no valor de R\$ 32.271,00 (trinta e dois mil, duzentos e setenta e um reais), já transitado em julgado, crédito originário da Reclamatória Trabalhista nº 0247200-68.2009.5.01.0222, que tramitou na 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu RJ;</u>
- 2 Embora tenha o Juízo, dado ciência ao Administrador Judicial, até a presente data, o referido crédito, não consta do Quadro de Credores.

Assim sendo, requer a V. Excia; determine a inclusão do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores, conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO em anexo, por medida de direito e de salutar Justiça.

Termos em que,

E. Deferimento.

Nova Iguaçu – RJ, 17 de junho de 2021.

JORGE DOS SANTOS DAHER
OAB-RJ 82.916



INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração: WAGNER TIAGO DE SOUZA, brasileiro, casado , Administrador de Empresas, portador da CTPS nº 26577/025-RJ expedida pelo Min. Do Trabalho e da carteira de identidade nº 007.371.794-4 expedida pelo SESP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.191.517-07 e no PIS sob o nº 124.30636.66-4, residente e domiciliado na Rua Dona Chiquinha, nº 42 - Centro - Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26.216-050, nomeia e constitue seu bastante procurador : DOS SANTOS DAHER , brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 82.916, com escritório profissional na Rua João Fernandes Neto, nº 1238/206 - Centro - Belford Roxo - RJ, CEP: 26.130-050, ao qual concede e outorga os poderes para representação junto ao Empresas Públicas e Privadas, Autarquias e Fundações, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais e o Fôro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defernder-se nas contrárias, seguindo-as até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes ainda, os poderes para receber importâncias e documentos, confessar, transigir, firmar parcelamentos de débitos, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer alvará de qualquer natureza, assinar termos de renúncia ou desistência, ratificar e pedir homologação de termos ou partilha em Juízo ou fora dele, requerer e receber certidões, cumprir exigências e a praticar todos os atos conexos e consequentes e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes.

Em especial para propor AÇÃO em face de SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA.

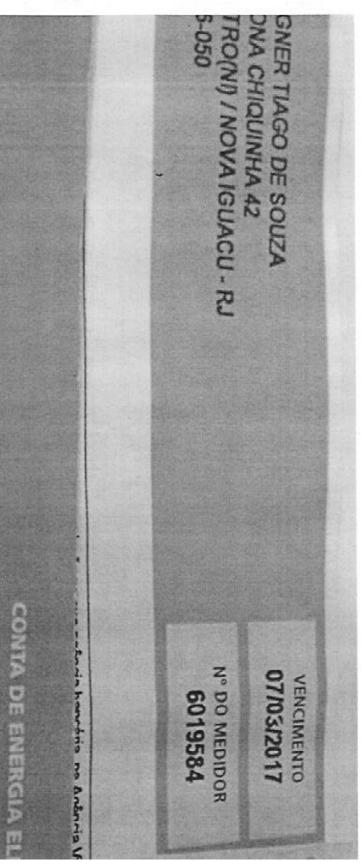
Nova Iguaçu - RJ, 02 de maio de 2017.

WAGNER TIAGO DE SOUZA











Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Mesquita Cartório da Vara Cível Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ



ls.

Processo Eletrônico

Processo:0005639-44.2017.8.19.0213

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Preferências e Privilégios Creditórios / Obrigações < Réu

e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

(Tipicidade)|74|1>

Polo Ativo: Requerente: WAGNER TIAGO DE SOUZA

Polo Passivo: Requerido: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA e outro

Sentença

Trata-se de ação de habilitação de crédito proposta por Wagner Tiago de Souza em face da massa falida Supermercado Alto da Posse, requerendo a parte autora a habilitação de seu crédito, aduzindo que o mesmo teria sido reconhecido pela 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/22.

Decisão deferindo a Gratuidade de Justiça às fls. 25.

Manifestação do administrador judicial pela inclusão do crédito do habilitante no passivo da massa falida, na categoria privilégio geral, no valor de R\$ de R\$ 33.271,00 (trinta e três mil, duzentos e setenta e um reais) às fls. 43/45.

Manifestação da massa falida às fls. 47/48, impugnando o valor em virtude do disposto no artigo 9, II da Lei 11.101/05.

O Ministério Público se manifestou às fls. 56.

É o relatório. Passo a decidir.

A pretensão do habilitante deve ser acolhida, em razão dos documentos apresentados, que demonstram a certeza do crédito a ser habilitado.

Por sua vez, o expert de fls. 43/45 atualizou o montante para R\$ 33.271,00, tendo o habilitante concordado com o mesmo às fls. 50.

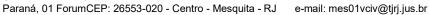
O administrador judicial e o Ministério Público concordaram com a inclusão do habilitante no quadro, na categoria de crédito com privilégio geral.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para incluir o crédito do habilitante no quadro-geral de credores, na categoria de crédito com privilégio geral, no valor de R\$ 33.271,00 (trinta e três mil, duzentos e setenta e um reais), devendo este valor ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Deixo de condenar a parte requerida em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o que determina o art. 5º, II, da Lei nº 11.101/05.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.







Transitada em julgado a presente, certifique-se, extraia-se certidão de crédito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Mesquita, 20/03/2019.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Código de Autenticação: **4RMH.6KJK.RJ34.HR92**Este código pode ser verificado em: www.tiri.jus.br – Serviços – Validação de documentos







PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA PROTESTO **REQUERIMENTO 001/2021**

Dados do Processo

Processo: 0005639-44.2017.8.19.0213 Vara/Juizado: Comarca de Mesquita - Vara Cível

Dados do Credor

Nome: WAGNER TIAGO DE SOUZA

CPF: 001.191.517-07

Endereço Residencial: Jardim Dona Chiquinha, 42 - Califórnia - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.216-050

Dados do(s) Devedor(es)

Nome: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA

CNPJ: 30.759.534/0001-67

Endereço Comercial: Avenida Rio Branco, 143 - 3º Andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.040-006

Valor da Condenação: R\$ 33.271,00 Total Geral da Certidão: R\$ 33.271,00

Dados Adicionais do Requerente

Nome do Advogado/Parte: JORGE DOS SANTOS DAHER

CPF: 567.450.107-63

Endereço Residencial: Rua José Alvarez, 184 - ap 102, Centro - Belford Roxo - RJ - CEP: 26.255-560

E-mail: jorgedahercont@gmail.com Telefone Móvel: (21) 2761-6364 Telefone Fixo: (21) 9612-6314

- 1. A certidão de crédito extraída de processo judicial com decisão transitada em julgado é título executivo judicial hábil para o protesto extrajudicial, nos termos do art. 517. da Lei nº 13.105/2015. O protesto será requerido no Tabelionato da Comarca em que o processo teve curso perante o Juízo de origem.
- 2. O "Valor a ser protestado" deve observar estritamente o que for reconhecido na sentença, devendo incluir o valor principal, os juros, multa, honorários advocatícios da fase de conhecimento (exatamente conforme previsto na decisão) e a multa a que se refere o art. 523 § 1º do NCPC. Quaisquer outros itens devem ser excluídos do cálculo.
- 3. A presente certidão é emitida com base nos elementos apresentados pelo advogado requerente, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer divergência com relação aos dados fornecidos.
- 4. Sem que tenha havido pagamento ou qualquer movimentação processual, com a expedição da presente certidão, nos termos do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ 07/2014, o processo de execução será objeto de baixa e arquivamento após sessenta dias.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO

2a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu Rua Ataide Pimenta de Moraes 175 Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro

PROCESSO: 0247200-68.2009.5.01.0222 - RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO - Nº .: 0025/2011

Referência: Processo nº 2010.038.011241-6 (Recuperação Judicial)

Administrador Nomeado: Dr. Gustavo Banho Licks O(A) Diretor(a) de Secretaria da MM 2a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos termos da Resolução Administrativa nº 06/2006, de 6 de abril de 2006, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 52, CERTIFICA E DÁ FÉ que ocorre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 17/12/2009, cujo processo tomou o nº. 0247200-68.2009.5.01.0222, no qual figuram como partes Wagner Tiago de Souza, autor (Autor)/credor, CPF nº001.191.517-07 residente à Rua Dona Chiquinha, 42, Centro, na cidade de NOVA IGUACU, representado por seu procurador, Dr. Jorge dos Santos Daher, inscrito na OAB/RJ sob o nº RJ82916D, com escritório à Rua Rocha Carvalho. 1238, Sala 206, Centro, na cidade do BELFORD ROXO, e Supermercados Alto da Posse Ltda. ré (Réu)/devedora , situada à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, na cidade de NOVA IGUACU. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 11/10/2011: R\$ 38.059,73(trinta e oito mil e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), importância líquida devida ao Autor: R\$ 0,00(zero reais), contribuição previdenciária-quota do trabalhador;R\$ 0,00(zero reais), contribuição do devedor (incluindo SAT e Terceiros);R\$ 0,00(zero reais), imposto de renda;R\$ 0,00(zero reais), honorários advocatícios/assistenciais;R\$ 0,00(zero reais), honorários periciais; R\$ 771,58 (setecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos); custas;R\$ 0,00(zero reais), FGTS;R\$ 0,00(zero reais), Multa;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Custas;R\$ 0,00(zero reais), Reembolso de Honorários Periciais;, demais despesas processuais, incluido emolumentos. CERTIFICA mais que, após sucessivas tentativas de localizar o(s) devedor(es) ou bens para garantia do crédito exequendo, os autos permaneceram aguardando por prazo superior a um ano, após o que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia de direito dos credores. CERTIFICA, por fim, que a certidão encontra-se instruída com as cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) [sentença e/ou acórdão] ou do(s) termo(s) de conciliação em que o crédito foi reconhecido; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente. E para constar a presente por mim Carlos Cesar Gama de Brito lavrada, ao(s) 11 dia(s) do mês de Outubro do ano de 2011, e vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

> Rosinea Francisco Diretor de Secretaria

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 21/06/2021

Data 21/06/2021

Descrição Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o

art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às

fls.19017/19018:

1. Cadastrei no sistema o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu e Região e o Município de

Nova Iguaçu, para fins de intimação;

2. dei cumprimento aos itens 1, 2, 3, 4 e 5;

3. item 5 - fl. 18920: dei cumprimento aos itens I, II;

4. item 5 - fl. 18920: reiterando a certidão de fl. 19004, parte final, tenho dúvidas em dar cumprimento aos itens

IV e V, ante a ausência de recolhimento das custas para os referidos atos, bem como o pedido de item VI de fl.

18932:

5. Item 5 - fl. 18920, VI, com o fito de preceder à digitação

do edital, ao Administrador Judicial para que informe a

data do leilão, bem como o nome do leiloeiro;

6. Dei cumprimento aos itens 6 e 7.

Por fim, certifico que os autos estão com manifestação à

fl. 19021.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 21/06/2021





Poder Judiciário Mesquita Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.





Poder Judiciário Mesquita Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL NOVA IGUACU

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.





Poder Judiciário Mesquita Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRÁSIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: GUSTAVO BANHO LICKS

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: GUSTAVO BANHO LICKS

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: BANCO BRADESCO

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





- V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.
- VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.
- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: HERNANI ZANIN JUNIOR

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRÁSIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRÁSIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: RUY RIBEIRO

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRÁSIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: ALFREDO TEIXEIRA FURTADO

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRÁSIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: MARCELO LEVITINAS

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: ANIELLY LIVIA DE ALMEIDA ESTRELLA

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.









INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: MONICA DE FREITAS PEREIRA

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRÁSIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRÁSIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





- V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.
- VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.
- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRÁSIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRÁSIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: PAULO EDUARDO PRADO

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: VALTER JOSE SILVA DE OLIVEIRA

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRÁSIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ÉVORA

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRÁSIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





- V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.
- VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.
- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRÁSIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Interessado: AÇOUGUE TITITÍ DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





- V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.
- VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.
- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: LUIS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Interessado: AÇOUGUE TITITÍ DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: ISAIAS ALVES DOS SANTOS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Interessado: AÇOUGUE TITITÍ DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: HUMBERTO BARBOSA DE MELLO

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Interessado: AÇOUGUE TITITÍ DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: JULIANO DOMINGUES SILVA DE SOUZA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de junho de 2021.

Nº do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-

BRASIL MULTICARTEIRA

Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO

PADRONIZADO

Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA

Interessado: BRACOL HOLDING LTDA Interessado: GDC ALIMENTOS S/A

Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA

Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME

Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS

Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO

Destinatário: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -
- I) Intime-se conforme requerido.
- IÍ) Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.
- III) Intime-se conforme requerido.
- IV) Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.





VI) Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246 e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

6 - Fls. 189976 - Aos interessados e ao AJ,

7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.

8 - Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido. É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis. Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável. Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais. Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 22/06/2021

Data 22/06/2021

Descrição Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o

art. 209 do NCPC/15, em complemento à certidão retor,

certifico quanto ao determinado às fls.19017/19018:

1. Cadastrei no sistema o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu e Região e o Município de

Nova Iguaçu, para fins de intimação;

2. dei cumprimento aos itens 1, 2, 3, 4 e 5;

3. item 5 - fl. 18920: dei cumprimento aos itens I, II;

4. item 5 - fl. 18920: reiterando a certidão de fl. 19004, parte final, tenho dúvidas em dar cumprimento aos itens

IV e V, ante a ausência de recolhimento das custas para os referidos atos, bem como o pedido de item VI de fl.

18932;

5. Item 5 - fl. 18920, VI, com o fito de preceder à digitação do edital, ao Administrador Judicial para que informe a

data do leilão, bem como o nome do leiloeiro;

6. Dei cumprimento aos item 6;

7. Ao Administrador Judicial sobre item 7 do despacho

de fl 19018 (7 - Fls. 199001 - Intime-se conforme

requerido).

Por fim, certifico que os autos estão com manifestação à

fl. 19021.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 22/06/2021





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 22 de junho de 2021.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: GUSTAVO BANHO LICKS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento à certidão retor, certifico quanto ao determinado às fls.19017/19018:

- 1. Cadastrei no sistema o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu e Região e o Município de Nova Iguaçu, para fins de intimação;
- 2. dei cumprimento aos itens 1, 2, 3, 4 e 5;
- 3. item 5 fl. 18920: dei cumprimento aos itens I, II;
- 4. item 5 fl. 18920: reiterando a certidão de fl. 19004, parte final, tenho dúvidas em dar cumprimento aos itens IV e V, ante a ausência de recolhimento das custas para os referidos atos, bem como o pedido de item VI de fl. 18932;
- 5. Item 5 fl. 18920, VI, com o fito de preceder à digitação do edital, ao Administrador Judicial para que informe a data do leilão, bem como o nome do leiloeiro;
- 6. Dei cumprimento aos item 6;
- 7. Ao Administrador Judicial sobre item 7 do despacho de fl 19018 (7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido).

Por fim, certifico que os autos estão com manifestação à fl. 19021.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.





INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 22 de junho de 2021.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: GUSTAVO BANHO LICKS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento à certidão retor, certifico quanto ao determinado às fls.19017/19018:

- 1. Cadastrei no sistema o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu e Região e o Município de Nova Iguaçu, para fins de intimação;
- 2. dei cumprimento aos itens 1, 2, 3, 4 e 5;
- 3. item 5 fl. 18920: dei cumprimento aos itens I, II;
- 4. item 5 fl. 18920: reiterando a certidão de fl. 19004, parte final, tenho dúvidas em dar cumprimento aos itens IV e V, ante a ausência de recolhimento das custas para os referidos atos, bem como o pedido de item VI de fl. 18932;
- 5. Item 5 fl. 18920, VI, com o fito de preceder à digitação do edital, ao Administrador Judicial para que informe a data do leilão, bem como o nome do leiloeiro;
- 6. Dei cumprimento aos item 6;
- 7. Ao Administrador Judicial sobre item 7 do despacho de fl 19018 (7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido).

Por fim, certifico que os autos estão com manifestação à fl. 19021.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.





Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/06/2021, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em

pageness do Estado do Rio Re La Pagina 19099

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.

Mesquita, 22 de junho de 2021 Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NELSON WILIANS F. RODRIGUES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/06/2021, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em

pagina 19101

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.

Mesquita, 22 de junho de 2021 Cartório da Vara Cível Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 22/06/2021

Data 22/06/2021

Descrição



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Mesquita Cartório da Vara Cível Vara Cível Pagina

19103

Confidence do Estado do Regione

Pagina

19103

Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico

Nº do Ofício: 1165/2021/OF

Mesquita, 22 de junho de 2021

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros Massa Falida:

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros

Em resposta à decisão como ofício nos autos do processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 0111252-83.2017.4.02.5120/RJ, informo que o Administrador Judicial da massa falida, Dr. Gustavo Banho Licks, foi intimado pela via eletrônica nos autos do processo falimentar nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

Atenciosamente,

Romanzza Roberta Neme Juiz de Direito

À Exma. Juíza Federal, RAFFAELE FELICE PIRRO Seção Judiciária do Rio de Janeiro 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu E-mail: 02vf- ig@jfrj.jus.br

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WKG.K6ML.GVXD.VA23**Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



60 AILTONBURITY



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão HERNANI ZANIN JUNIOR foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/06/2021, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em

Pégina 19105

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.

Mesquita, 22 de junho de 2021 Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO EDUARDO PRADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/06/2021, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em

Pagina 19107

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.

Mesquita, 22 de junho de 2021 Cartório da Vara Cível

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em 23/06/2021

Data da Juntada 23/06/2021

Tipo de Documento Documento

Texto







间 Excluir

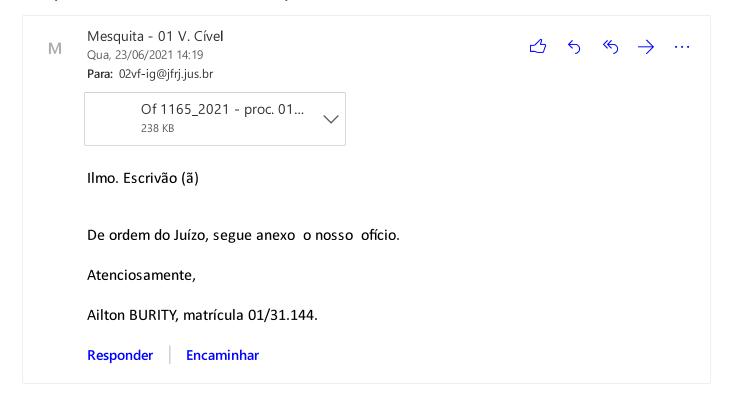


Lixo Eletrônico





Reposta à decisão como ofício - proc. 0111252- 83.2017.4.02.5120/RJ



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 23/06/2021

Data 23/06/2021

Descrição Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o

art. 209 do NCPC/15, ante o item 4, da certidão de fl.

19094, faço os autos conclusos.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/06/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada por este juízo para a Administração Judicial da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., vem respeitosamente perante Vsa. Excelência, manifestar-se acerca dos itens 5.II e 5.VI despacho de id 19017, conforme segue:

1. Item 5.II – Do prazo para entrega de laudo de avaliação de imóveis

Considerando as questões burocráticas que implicariam na expedição de novos ofícios e o tempo de resposta dos Cartórios de Registro de Imóveis, em peça de id. 18920, a Administração judicial requereu apresentação de laudo de avaliação dos imóveis listados abaixo, sem custo, produzido pela empresa A.R. Experts;

- 1. Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06
- 2. Estrada de Ferro Rio D'ouro, Lote 14
- 3. Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36
- 4. Rua Garanhuns, 626, Lote 10
- 5. Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09
- Apartamento 306, Condomínio Margôt Riach, Lote 06 da Quadra
 Loteamento BRAGA





Diante do deferimento do pedido no item 5.II do despacho de id. 19017, a Administração Judicial fez contato com o Representante Técnico da empresa, sr. Tarcísio Assed, informando da autorização do Juízo para início da elaboração do trabalho, repetese, *pro bono*.

O prazo para entrega do laudo de avaliação é o de 20 dias corridos e o trabalho pode ser acompanhado pelos interessados por meio do e-mail tarcisioassed@arexpert.com.br.

Dessa forma, a Administração Judicial requer o prazo de 20 dias para juntar o laudo de avaliação.

2. Item 5.VI – Da indicação de leiloeiro

Em peça de id. 18920, a Administração Judicial reiterou o pedido de alienação dos imóveis já avaliados e apresentou em id. 18937, nova minuta de Edital de leilão com valores atualizados para o ano vigente, resultando nos seguintes valores:

Imóvel	Valor atualizado	Valor da Avaliação
Miguel Couto	R\$ 7.642.420,08	R\$ 6.600.000,00
Jardim Cabuçu	R\$ 4.226.489,89	R\$ 3.650.000,00
Vila de Cava	R\$ 2.779.061,85	R\$ 2.400.000,00

O pedido de alienação foi deferido no item 5.VI do despacho de id. 19017, todavia, não foi realizada a nomeação de leiloeiro para que possa haver publicação do Edital.

Assim, a Administração Judicial reitera a sugestão de nomeação de um dos leiloeiros apontados em id. 13854 ou qualquer outro profissional de preferência do Juízo e, após, pugna pela publicação com urgência do Edital de id. 18937, a fim de que seja evitado o perdimento destes imóveis.





3. Dos pedidos

Pelo exposto, serve a presente para:

- i. requer o prazo de 20 dias para juntar o laudo de avaliação dos imóveis, que está sendo elaborado, *pro bono*, pela empresa A.R. Experts;
- ii. reiterar a sugestão de nomeação de um dos leiloeiros apontados em id. 13854 ou qualquer outro profissional de preferência do Juízo e, após, pugnar pela publicação com urgência do Edital de id. 18937, a fim de que seja evitado o perdimento destes imóveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

OAB/RJ 175.354

OAB/RJ 174.667

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO



Certifico que em 23/06/2021, 14:51 horas a parte / advogado LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO, OAB RJ175354.

Rio de janeiro, 23 de junho de 2021

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em 23/06/2021

Data da Juntada 23/06/2021

Tipo de Documento Documento

Texto





4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 7º CIRCUNSCRIÇÃO – 3º SUBDISTRITO – 1º DISTRITO Rua: Getúlio Vargas, Nº 80, Salas 03 e 04 - Nova Iguaçu - RJ. Tel: 2767-5478 OFICIAL: EUFICIO FREIRE DE SOUSA FILHO

Oficio n.º 20/2021.

Nova Iguaçu, 12 de janeiro de 2021.

Resposta ao Oficio: 1724/2020/OF

PROCESSO: 0011290-44.2010.8.19.0038

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção ao Ofício em epígrafe, vimos, pela presente, informar a Vossa Exª que no período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 1971, até a presente data, e após as buscas procedidas, verifiquei <u>não constar</u> registro de imóvel situado à ESTRADA DE ADRIANOPOLIS, Nº 2705, LOTES 08, 09, 35 E 36; ESTRADA DE ADRIANOPOLIS, Nº 2714, SANTA RITA, NOVA IGUAÇU; RUA GARANHUNS, 626, LOTE 10; RUA JOÃO VENÂNCIO FIGUEIREDO, Nº 26, LOTES 04, 05, 06 e ESTRADA DE FERRO D'OURO, LOTE 14.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessária, e aproveitamos o ensejo para renovar a V. Sª. Manifestações de estima e consideração

Atenciosamente,

JÉSSICA CRISTINA DA SILVA TINOCO

Escrevente

Ilmo Sr. Romanzza Roberta Neme Tribunal de Justiça Comarca de Mesquita Cartório da Vara Cível

Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ



4° OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 7º CIRCUNSCRIÇÃO – 3º SUBDISTRITO – 1º DISTRITO Rua: Getúlio Vargas, Nº 80, Salas 03 e 04 - Nova Iguaçu - RJ. Tel: 2767-5478 OFICIAL: EUFICIO FREIRE DE SOUSA FILHO

Oficio n.º 19/2021.

Nova Iguaçu, 12 de janeiro de 2021.

Resposta ao Oficio: 1750/2020/OF

PROCESSO: 0011290-44.2010.8.19.0038

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção ao Ofício em epígrafe, vimos, pela presente, informar a Vossa Exª que no período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 1971, até a presente data, e após as buscas procedidas, verifiquei <u>não constar</u> registro de imóvel em nome de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e outros.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessária, e aproveitamos o ensejo para renovar a V. S^a. Manifestações de estima e consideração

Atenciosamente,

JÉSSICA CRISTINA DA SILVA TINOCO

Escrevente

Ilmo Sr. Romanzza Roberta Neme Tribunal de Justiça Comarca de Mesquita Cartório da Vara Cível

Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/06/2021, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em

Página

19120

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão HUMBERTO BARBOSA DE MELLO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/06/2021, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V)Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em

Pégina 19122

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em 24/06/2021

Data da Juntada 24/06/2021

Tipo de Documento Documento

Texto





RCPN e Interdições e Tutela e Curatela do 1º Dist. de Cabo Frio - RJ. Rua Florisbela Rosa da Penha, Braga, 105, Lj 3, Cabo Frio/RJ. CEP: 28.908-050.Tel. (22) 2648-0460

Cabo Frio/RJ, 08 de janeiro de 2021.

Ofício 022/2021.

Tribunal de Justiçado Comarca de Mesquita Cartório da Vara Cível Paraná,01, Forum, Centro, Mesquita RJ CEP: 26553020 E-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 1725/2020/OF

Processo N° 0011290-44.2010.8.19.0038

Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de

Peq. Porte- Requerimento - Requerimento de Falência.

Nota devolutiva

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Vimos por meio deste, informar que estamos impossibilitados de fornecer certidão de ônus reais firmados solicitados, pois a atribuição desta serventia é de Registro Civil das Pessoais Naturais e Interdições e Tutela e Curatela.

Por fim, renovam-se os votos da mais elevada estima e consideração, sem mais para o momento subscrevo-me mui atenciosamente,

> MOSO Mayara dos Santos Fernandes Escrevente Autorizada - Matr.94/20.845

Francileide 03395590

82660

NTERDIÇÕES

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em 25/06/2021

Data da Juntada 25/06/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXM° SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA.

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

ANDERSON CARNEIRO PEREIRA e SILAS BARBOSA PEREIRA, Leiloeiros Públicos honrados pela indicação para funcionar nos autos da <u>Falência de Supermercados Alto da Posse</u> Ltda., vem

considerando sua indicação para funcionar no presente feito (i. 13.955)
 e
 no exclusivo objetivo de imprimir celeridade ao leilão já determinado –

sugerir a V. Exa. – *PARA A HIPÓTESE DE ACOLHIMENTO DE SUA INDICAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO LEILOEIRO* – as seguintes datas para **leilões eletrônicos** dos 03 imóveis objeto da minuta de edital de fl. 18.937, em conformidade com o disposto no art. 142, § 3°-A da Lei 11.101/2005 (com redação alterada pela L. 14.112/2020):

- 1º Leilão (valor de avaliação): 11/8/2021, 13h
- 2º Leilão (50% da avaliação): 16/8/2021, 13h
- 3° Leilão (qualquer preço): 24/8/2021, 13h

Outrotanto, esses Pregoeiros requerem a V. Exa. intimação do i. membro do Ministério Público, bem assim dos d. representantes das Fazendas Públicas, em atenção ao disposto no art. 142, § 7º da Lei 11.101/2005.

E, por derradeiro, esses Leiloeiros Públicos requerem a V. Exa. a juntada do anexo Edital de Leilão para a hipótese de acolhimento da indicação desse Leiloeiro Público, a fim de imprimir celeridade ao presente feito.

N. termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021.

ANDERSON CARNEIRO PEREIRA Leiloeiro Público

19128

PRIMEIRA VARA CÍVEL DE MESQUITA - EDITAL DE LEILÕES ELETRÔNICOS, com prazo de 05 (cinco) dias, extraído dos autos da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. (Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038), na forma abaixò: A Excelentíssima Dra. ROMANZZA ROBERTA NEME, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, através do portal de leilões on-Público Oficial **ANDERSON** Leiloeiro CARNEIRO (www.andersonleiloeiro.lel.br), serão realizados os leilões eletrônicos dos três imóveis a seguir discriminados, em conformidade com o disposto no art. 142, § 3º-A da Lei 11.101/2005 (com redação alterada pela L. 14.112/2020), nos seguintes dias: 1º Leilão: 11/08/2021, às 13:00 horas (a partir do valor de avaliação), 2º Leilão se não vender no 1º Leilão: 16/08/2021, às 13:00 horas (a partir de 50% do valor da avaliação), 3º Leilão se não vender no 1º nem no 2º Leilões (por qualquer preço): 24/08/2021. Os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público ANDERSON CARNEIRO PEREIRA. Imóveis: I) Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Noga Iguaçu/RJ, cujo terreno é constituído por uma unificação dos lotes 04, 05, 06, 07 e 08 (frente para a Estrada Deputado Darcílio Ayres Raunhetti) e lote 14 (frente para a Rua Professora Marli de Carvalho Pereira), de topografia plana e praticamente ao nível dos logradouros de situação, com configuração trapezoi- dal, medindo: 82,00m de frente pelo alinhamento da Estrada de Iguaçu, 52,40m pela divisa direita, 28,8 pela divisa esquerda e 106,10m na divisa dos fundos, em 05 sentimentos retilíneos de 38,30m, 24,00m, 8,80m, 25,00m e 10,00m, o primeiro e o último de frente pelo alinhamento da Rua Professora Marli de Carvalho Pereira e os demais confrontando com um imóvel vizinho. Área total do terreno: 2.145,50m². Sobre os alinhamentos dos logradouros de situação existe prédio ocupando integralmente o terreno, com 02 pavimentos e jirau, pés-direitos medindo entre 4,50m e 5,50m (salão de vendas), 2,60m (jirau) e 3m (2º pavimento). Área total construída: 3.165,05m², dos quais 1.730,64m² correspondem ao salão de vendas. Avaliação atualizada para o exercício de 2021 é de R\$7.642.420,08 (sete milhões e seiscentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais e oito centavos); II) Av. Abílio Augusto Távora nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, cujo terreno é constituído por uma unificação dos lotes 01 e 12 (frente para a Av. Abílio Augusto Távora) e lotes 09 e 10 (frente para a Rua Garanhuns), de topografia plana e ao nível dos logradouros de situação, com configuração irregular, medindo: 30,50m de frente pelo alinhamento da Av. Abílio Augusto Távora, 38,00m pela divisa direita, 67,00m pela divisa esquerda, em 03 segmentos retilíneos de 12,00m, 31,00m e 24,00m, o 1º perpendicular ao alinhamento da Av. Abílio Augusto Távora, o 2º paralelo, alargando o terreno em direção à Rua Garanhuns, e 69,50 na divisa dos fundos, em 05 segmentos retilíneos de 14.50m, 5,00m, 16,00m, 3,00m e 31,00m, o 1º, 3º e 5º segmentos em linhas paralelas à Av. Abílio Augusto Távora e os demais perpendiculares. Área total do terreno: 1.823,00m². Sobre o alinhamento da Rua Garanhuns e afastado 3,00m do alinhamento da Av. Abílio Augusto Távora existe prédio integrado com galpão, com 02 pavimentos, pés-direitos me- dindo 5,00m (loja), 2,50m (jirau), 3,00m (2º pavimento) e 10,00m (galpão). Área total construída: 1.871,00m², dos quais 605,00m² correspondem ao salão de exposição e vendas e 744.00m² ao galpão em anexo. Avaliação atualizada para o exercício de 2021 é de R\$4.226.489,89 (quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centa- vos); III) Rua Helena no 410, Vila de Cava, Nova Iguacu/RJ, cujo terreno é constituído pela unificação dos lotes 21, 23, 25 e 27 (frente para a Rua Helena) e lote 39 (frente para a Rua Olympio Plácido Lopes), de topografia plana e ao nível dos logradouros de situação, com configuração irregular, medindo 40,00m de frente pelo alinhamento as Rua Helena, 74,50m pela divisa direita, em 03 segmentos retilíneos de 39,00m, 15,50m e 10,00m, o 1º perpendicular à Rua Helena, o 2º paralelo, alargando o terreno no sentido do alinhamento da Rua Olympio Plácido Lopes, 68,07m pela divisa esquerda, também em 03 segmentos retilíneos de 32,00m 16,07m e 20,00m, o 1º e o 3º perpendiculares à Rua Helena e o 2º paralelo, estreitando o terreno. Área total do terreno: 1.820,00m². Sobre grande parte do terreno (exceto a área destinada ao estacionamento) existe edificação com fachada prin- cipal voltada para a Rua Helena e a secundária (carga e descarga) para a Rua Olympio Plácido Lopes. Área construída: 1.200,31m². Avaliação atualizada para o exercício de 2021 é de R\$2.779.061,85 (dois milhões e setecentos e setenta e nove mil e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos). AVALIAÇÃO GLOBAL DE TODOS OS IMÓVEIS DO PRESENTE EDITAL: R\$14.647.971,82 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e novecentos e setenta e um reais e oitenta e dois). CONDIÇÕES GERAIS DA

COMARCA DE MESQUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUÍZO DE DIREITO DA

ALIENAÇÃO: A) Os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedo inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decohrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso IX da Lei nº 11.101/2005; B) Todos os imóveis serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arre- matação; C) Ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transfe- rência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros; D) Os imóveis estarão livres e desembaraçados, sendo a baixa dos grava- mes realizada diretamente pelos arrematantes nos juízos de origem; E) Será apregoada a aliena- ção a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil. F) Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta; G) A arrematação será à vista ou mediante sinal de 30% e os restantes 70% em até quinze dias, acrescido de 5% (cinco por cento) de comissão do Leiloeiro (art. 24, p. Único do Dec. 21.981/32) e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido por Lei.-. Os interessados em efetuar lances pela internet deverão efetuar, previamente, o cadastro no site do leiloeiro (www.andersonleiloeiro.lel.br) e solicitar a habilitação para participar do leilão nesta modalidade (online). Desde já, ficam cientes os interessados de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Mesquita/RJ, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, SILVIA GENTIL VARELA, Escrivã(o)/RE, Matrícula nº 01/28413, o fiz digitar e subscrevo. (as) Dra. ROMANZZA ROBERTA NEME, Juíza de Direito.

19129

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/06/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

MM.Dr.Juiz,

- 1 ind. 18821 e seguintes: requer o MP a intimação do AJ para ciência expressa e, se o caso, manifestação. Após, dirá o MP.
- 2- ind. 18920 ciente o MP da inclusão do crédito.
- 3 ind. 18882 e 19007 ciente o MP dos relatórios apresentados.
- 4 ind. 18943 e ind. 19021: requer o MP a intimação do AJ para ciência e manifestação.

No mais, ciente o MP da decisão de ind. 19017/19018.

Nova Iguaçu, 26 de junho de 2021.

SABRINA CARVALHAL VIEIRA

Promotor(a) de Justiça Mat. 3227



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL foi regularmente intimado(a) pelo portal em 26/06/2021, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em

Página 19133

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/06/2021, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em

Pagina 19135

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/06/2021, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em

Pégina Pégina 19137

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/06/2021, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento à certidão retor, certifico quanto ao determinado às fls.19017/19018:

- 1. Cadastrei no sistema o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu e Região e o Município de Nova Iguaçu, para fins de intimação;
- 2. dei cumprimento aos itens 1, 2, 3, 4 e 5;
- 3. item 5 fl. 18920: dei cumprimento aos itens I, II;
- 4. item 5 fl. 18920: reiterando a certidão de fl. 19004, parte final, tenho dúvidas em dar cumprimento aos itens IV e V, ante a ausência de recolhimento das custas para os referidos atos, bem como o pedido de item VI de fl. 18932;
- 5. Item 5 fl. 18920, VI, com o fito de preceder à digitação do edital, ao Administrador Judicial para que informe a data do leilão, bem como o nome do leiloeiro;
- 6. Dei cumprimento aos item 6;
- 7. Ao Administrador Judicial sobre item 7 do despacho de fl 19018 (7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido).

Por fim, certifico que os autos estão com manifestação à fl. 19021.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/06/2021, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, em complemento à certidão retor, certifico quanto ao determinado às fls.19017/19018:

- 1. Cadastrei no sistema o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Nova Iguaçu e Região e o Município de Nova Iguaçu, para fins de intimação;
- 2. dei cumprimento aos itens 1, 2, 3, 4 e 5;
- 3. item 5 fl. 18920: dei cumprimento aos itens I, II;
- 4. item 5 fl. 18920: reiterando a certidão de fl. 19004, parte final, tenho dúvidas em dar cumprimento aos itens IV e V, ante a ausência de recolhimento das custas para os referidos atos, bem como o pedido de item VI de fl. 18932;
- 5. Item 5 fl. 18920, VI, com o fito de preceder à digitação do edital, ao Administrador Judicial para que informe a data do leilão, bem como o nome do leiloeiro;
- 6. Dei cumprimento aos item 6;
- 7. Ao Administrador Judicial sobre item 7 do despacho de fl 19018 (7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido).

Por fim, certifico que os autos estão com manifestação à fl. 19021.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/06/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







AO DOUTO JUÍZO DA VARA CIVEL DE MESQUITA-RJ.

PROCESSO Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

ANDREIA FERREIRA GOES, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua patrona infra-assinada, vem requerer a intimação do ADM Judicial, para o que segue abaixo:

Seja incluído a requerente nos Quadros de Credores, uma vez que seu nome não consta na lista, tendo o pedido de habilitação ocorrido em 07/05/2018, conforme comprovante de protocolo em anexo.

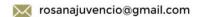
Após a inclusão Administrador Judicial apresente aos autos planilha atualizada do Quadro Geral de Credores, conforme dispõe o art. 7°, § 2°, da Lei 11101/2005após decretação da falência e o acordo firmado na Ata 17276.

Requer ainda que as publicações no Diário Oficial deverão ser feitas ROSANA em nome da MARIA DA **SILVA** JUVÊNCIO,OAB/RJ 206.196.

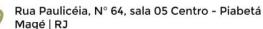
> Termos em que, E. Deferimento. Magé, 23 de junho de 2021.

ROSANA MARIA DA SILVA JUVÊNCIO















OAB/RJ 206.196

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA43 IGUAÇU

DE NOVA43

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANDREIA FERREIRA GOES, brasileira, casada, desempregada, inscrita no CPF sob o nº 096.384.497-05, portadora do RG de nº 12033674-8, residente e domiciliada na Alameda Izabelinha, S/N, LT 07, QD 49, Jardim Nazareno, Magé/RJ, CEP: 25936-200, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial do Supermercados Alto da Posse LTDA, filial Magé – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 30.759.534/0009-14, o que faz conforme segue.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 17.011,00 (dezessete mil e onze reais), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 1 a Vara do Trabalho de Magé, processo de número 0088500-60.2009.5.01.0491, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.

Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua Pauliceia, nº 64, sala 5 - Piabetá- Magé/RJ, CEP: 25931-786;

Valor do crédito atualizado até 03/05/2018: R\$ 18.663,20 (dezoito mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 1 ª Vara do Trabalho de Magé.

Indicamos ainda conta corrente da patrona da requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

ROSANA MARIA DA SILVA JUVÊNCIO BANCO SANTANDER

AGÊNCIA: 3959

CONTA CORRENTE: 01004795-4

CPF: 008.904.177-17

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão a requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 18.663,20 (dezoito mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Nestes termos, Pede juntada.

Magé, 03 de maio de 2018.

ROSANA MARIA DA SILVA JUVÊNCIO



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Fase: Juntada

Atualizado em 28/06/2021

Data da Juntada 28/06/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.







AO DOUTO JUÍZO DA VARA CIVEL DE MESQUITA-RJ.

PROCESSO Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

ELIZANGELA DA SILVA SEVERINO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua patrona infra-assinada, vem requerer a intimação do ADM Judicial, para o que segue abaixo:

Seja incluído a requerente nos Quadros de Credores, uma vez que seu nome não consta na lista, tendo o pedido de habilitação ocorrido em 07/05/2018, conforme comprovante de protocolo em anexo.

Após a inclusão Administrador Judicial apresente aos autos planilha atualizada do Quadro Geral de Credores, conforme dispõe o art. 7º, § 2º, da Lei 11101/2005após decretação da falência e o acordo firmado na Ata 17276.

Requer ainda que as publicações no Diário Oficial deverão ser feitas em nome da ROSANA MARIA DA SILVA JUVÊNCIO,OAB/RJ 206.196.

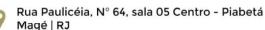
Termos em que, E. Deferimento. Magé, 23 de junho de 2021.

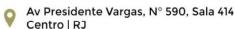
ROSANA MARIA DA SILVA JUVÊNCIO















OAB/RJ 206.196

TJRJ MES CIV 202106447710 28/06/21 11:18:11141355 PROGER-VIRTUAL

FRNIG NALDTE 201803127871 07/05/18 12:13:00226470 01/28065

19148

Copia

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ELIZANGELA DA SILVA SEVERINO, brasileira, casada, operadora de caixa, inscrita no CPF sob o nº 081.095.077-43, portadora do RG de nº 12282024-4, residente e domiciliada na Estrada Municipal Antônio Além Bergara, s/n, BL 05, Apto 201, Piabetá/Magé/RJ, CEP: 25931-890, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial do Supermercados Alto da Posse LTDA, filial Magé – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 30.759.534/0009-14, o que faz conforme segue.

A requerente é credora da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 15.815,00 (quinze mil oitocentos e quinze reais), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 1 ^a Vara do Trabalho de Magé, processo de número 0151900-48.2009.5.01.0491, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça.

Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua Pauliceia, nº 64, sala 5 - Piabetá- Magé/RJ, CEP: 25931-786;

Valor do crédito atualizado até 18/04/2018: R\$ 19.209,05 (dezenove mil duzentos e nove reais e cinco centavos).

Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 1 ª Vara do Trabalho de Magé.

Indicamos ainda conta corrente da patrona da requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: ROSANA MARIA DA SILVA JUVÊNCIO

BANCO SANTANDER

AGÊNCIA: 3959

CONTA CORRENTE: 01004795-4

CPF: 008.904,177-17

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão a requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 19.209,05 (dezenove mil duzentos e nove reais e cinco centavos)

Nestes termos, Pede juntada.

Magé, 18 de abril de 2018.

ROSANA MARIA DA SILVA JUVÊNCIO

OAB/RJ 206.196





Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MONICA DE FREITAS PEREIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 28/06/2021, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

Pégina

19151

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.

Mesquita, 28 de junho de 2021 Cartório da Vara Cível Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em 28/06/2021

Data da Juntada 28/06/2021

Tipo de Documento Documento

Texto





morely

MINISTÈRIO DA ECONOMIA Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 2ª Região Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Petrópolia

OFÍCIO SEI Nº 289/2021/ME

Petrópolis, 04 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência
Dra. ROMANZZA ROBERTA NEME
MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita/RJ.
Rua Paraná 01, Forum, Centro,
CEP n°26553-020 - Mesquita/RJ
mes01vciv@tjrj.jus.br

Assunto: Oficio nº 1736/2020/OF

Referência: Ao responder este Oficio, favor indicar expressamente o Processo nº 13082.100040/2020-91.

MM. Juíza,

Em atenção ao ofício em epígrafe, informa-se que SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE declinadas nos relatórios anexos, totalizando a quantia de R\$ 107.547.375, 31 (cento e sete milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos).

Desde já se requer a reserva de valores para a satisfação de referidos créditos, observado o disposto no art. 187 do Código Tributário Nacional c/c art. 29 da Lei nº 6.830/80. Subsidiariamente, pugna pela inclusão de tais créditos no Quadro Geral de Credores, observada a prioridade legal que os mesmos ostentam.

Anota-se, por oportuno, que referido contribuinte encontra-se na esfera de atribuição da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu, conforme se verifica, por exemplo, às flas 11806 e 12646 dos autos n°0011290-44 2010.8.19.0038, razão pela qual respeitosamente se requer que os próximos expedientes sejam enviacios atras Ataide Pimenta de Morases, 220, 5° Andar - Sala 510, Centro, Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26210-190 (entail : atendimentoresidualunico.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br)

:soxəuA

I - Relatório SIDA;

II - Relatório PLENUS (Crédito Previdenciário).

19153

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL GARCIA VERALDO

Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Petrópolis

CEP 25620-100 - Petrópolis/RJ (24) 2246-1391 - e-mail psfn.rj.petropolis@pgfn.gov.br

Documento assinado eletronicamente por Rafael Garcia Veraldo, Procurador(a) Seccional da Fazenda Macional, em 04/01/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , $6 \cdot 10^{\circ}$, do $\overline{Decreto n^{\circ}}$ 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.faze<u>nda.gov.br/sei/controlador_externo.php?</u>

<u>acao≅documento conferir&id orgao acesso externo∈O</u> informando o código verificador 12809383 e o código CRC 7A06C8E4.

Rua Paulo Barbosa, 32, 4º andar - Bairro Centro

 $2EI~\mathrm{II_0}~15809383$

Processo nº 13082.100040/2020-91.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

04/01/2021

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas:

30

Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização:

30759534000167

Seções Selecionadas:

RLO, RSE

1º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER

PROSSEGUIDO

Nº Processo Administrativo: 10735

Nº Inscrição: 70 2 11 008939-20

721437/2009-96

Data Inscrição: 13/05/2011

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Nº Único de Processo Judicial:

00021304820114025120

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 808.276,13 (UFIR 759.586,53)

Valor Consolidado: R\$ 1.993.693,65

2º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Grande Devedor: PRINCIPAL Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10735

003035/2002-30

Nº Inscrição: 70 2 11 010242-91

Data Inscrição: 17/08/2011

Nº Processo Judicial: 00000201151200027483

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Nº Único de Processo Judicial:

00027489020114025120

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU Valor Inscrito: R\$ 3.972,90 (UFIR 3.815,53)

Valor Consolidado: R\$ 15.164,13

3º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Grande Devedor: PRINCIPAL Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10735

003037/2002-29

Nº Inscrição: 70 2 11 010243-72

Data Inscrição: 17/08/2011

Nº Processo Judicial: 00000201151200027483

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Nº Único de Processo Judicial:

00027489020114025120

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 139.611,53 (UFIR 143.820,35)

Valor Consolidado: R\$ 607.414,70

4º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Grande Devedor: PRINCIPAL

Page 2 of So Estado de 19156

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10735

000280/2002-95

Data Inscrição: 28/09/2012

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU Valor Inscrito: R\$ 7.181,32 (UFIR 7.397,81)

Valor Consolidado: R\$ 31.940,07

5º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal **Grande Devedor: PRINCIPAL** Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10735

001191/2002-66

Data Inscrição: 28/09/2012

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU Valor Inscrito: R\$ 14.273,72 (UFIR 14.704,01)

Valor Consolidado: R\$ 62.958,10

6º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Grande Devedor: PRINCIPAL Situação: ATIVA AJUIZADA

Data Inscrição: 07/03/2014

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

177.284,93)

Valor Consolidado: R\$ 350.983,14

7º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10735

508792/2016-09

Data Inscrição: 18/11/2016

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 848.149,85 (UFIR

797.058,30)

Valor Consolidado: R\$ 1.529.246,86

8º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA

AJUIZAMENTO

Nº Inscrição: 70 2 17 010602-13

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Nº Inscrição: 70 2 12 004349-27

Nº Processo Judicial: 00000201251200019569

Nº Único de Processo Judicial:

00019560520124025120

Nº Inscrição: 70 2 12 004350-60

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Nº Processo Judicial: 00000201251200019569

Nº Processo Judicial: 00000201451200007369

Nº Unico de Processo Judicial:

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Nº Único de Processo Judicial:

00007369820144025120

00019560520124025120

Tipo de Devedor: Principal

Nº Processo Administrativo: 10735

504289/2014-12

Nº Inscrição: 70 2 14 003357-36

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 188.648,92 (UFIR

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Nº Inscrição: 70 2 16 015634-42

No Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

01112528320174025120

Page 3 of 80 Estado de 19157

Nº Processo Administrativo: 10735

510280/2017-85

Data Inscrição: 29/12/2017

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 184.099,06 (UFIR

173.009,15)

Valor Consolidado: R\$ 259.888,59

9º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL Situação: ATIVA EM COBRANCA

Nº Processo Administrativo: 10735

722985/2018-24

Data Inscrição: 26/10/2018

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 731.561,24 (UFIR 687.492,91)

Valor Consolidado: R\$ 921.561,11

10º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL Situação: ATIVA EM COBRANCA

Nº Processo Administrativo: 10735 722985/2018-24

Data Inscrição: 26/10/2018

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Valor Consolidado: R\$ 8.764,83

11º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46313 000587/2008-90

Data Inscrição: 21/08/2012

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)

Valor Consolidado: R\$ 9.523,87

12º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46313 002332/2005-19

Data Inscrição: 24/10/2013

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)

Valor Consolidado: R\$ 4.399,94

No Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Nº Inscrição: 70 2 18 003562-34

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

No Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 7.297,29 (UFIR 6.857,71)

Nº Único de Processo Judicial:

No Processo Judicial:

Nº Inscrição: 70 2 18 003563-15

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Nº Inscrição: 70 5 12 005306-93

No Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

CPF/CNPJ: 30759534/0008-33

Nº Inscrição: 70 5 13 007997-40

No Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

13° Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Page 4 of Sho Estado de 19158

Tipo de Devedor: Principal **Grande Devedor: PRINCIPAL**

Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA

AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46313

000588/2008-34

Data Inscrição: 28/07/2015

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)

Valor Consolidado: R\$ 8.177,36

14º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal **Grande Devedor: PRINCIPAL**

Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA

AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 46334

000940/2008-93

Data Inscrição: 28/07/2015

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU Valor Inscrito: R\$ 4.814,29 (UFIR 4.524,27)

Valor Consolidado: R\$ 7.486,10

15° Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10735 002368/96-

Data Inscrição: 04/07/2006

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU Valor Inscrito: R\$ 146.664,12 (UFIR

187.703,40)

Valor Consolidado: R\$ 785.856,46

16º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal **Grande Devedor: PRINCIPAL**

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER

PROSSEGUIDO

Nº Processo Administrativo: 15559

000002/2007-44

Data Inscrição: 07/05/2007

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU Valor Inscrito: R\$ 20.458.343,48 (UFIR

19.495.766,44)

Valor Consolidado: R\$ 68.877.362,86

17º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Grande Devedor: PRINCIPAL

Nº Inscrição: 70 5 15 005145-53

CPF/CNPJ: 30759534/0005-90

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Nº Inscrição: 70 5 15 005171-45

CPF/CNPJ: 30759534/0010-58

No Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Nº Inscrição: 70 6 06 026707-40

Nº Processo Judicial: 00000200751100023002

Nº Único de Processo Judicial:

00023008920074025110

Nº Inscrição: 70 6 07 011425-47

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

No Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

00071750520074025110

age 5 of 19159

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10735

003036/2002-84

Data Inscrição: 04/03/2011

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 52.487,28 (UFIR 54.069,58) Valor Consolidado: R\$ 228.363,33

18º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10735

721437/2009-96

Data Inscrição: 13/05/2011

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUAÇU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU Valor Inscrito: R\$ 228.004,47 (UFIR 214.269,68)

Valor Consolidado: R\$ 572.496,26

19º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal Grande Devedor: PRINCIPAL Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10735

001194/2002-08

Data Inscrição: 28/09/2012

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU Valor Inscrito: R\$ 6.806,72 (UFIR 7.011,90)

Valor Consolidado: R\$ 30.020,47

20º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal Grande Devedor: PRINCIPAL Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10735

504288/2014-60

Data Inscrição: 07/03/2014

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 73.097,60 (UFIR 68.694,28)

Valor Consolidado: R\$ 136.002,62

21º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10735

503002/2015-18

Data Inscrição: 08/05/2015

Nº Inscrição: 70 6 11 000678-32

Nº Processo Judicial: 00000201151200013666

Nº Único de Processo Judicial:

00013666220114025120

Nº Inscrição: 70 6 11 014869-36

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

No Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

00021304820114025120

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Nº Inscrição: 70 6 12 009723-40

Nº Processo Judicial: 00000201251200019569

Nº Único de Processo Judicial:

00019560520124025120

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Nº Inscrição: 70 6 14 010700-69

No Processo Judicial: 00000201451200007369

Nº Único de Processo Judicial:

00007369820144025120

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

No Processo Judicial:

Nº Inscrição: 70 6 15 005710-90

Page 6 Pagina Pagina Pagina 19160

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Nº Único de Processo Judicial: 01376486820154025120

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU Valor Inscrito: R\$ 15.000,00 (UFIR 14.096,41)

Valor Consolidado: R\$ 30.679,20

22º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL **Situação:** ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10735

508791/2016-56

Data Inscrição: 18/11/2016

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 346.870,40 (UFIR

325.975,29)

Valor Consolidado: R\$ 628.244,14

23º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL

Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA

AJUIZAMENTO

Nº Processo Administrativo: 10735

510279/2017-51

Data Inscrição: 29/12/2017

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 74.051,64 (UFIR 69.590,84)

Valor Consolidado: R\$ 104.547,43

24° Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA

Nº Processo Administrativo: 10735

504417/2018-43

Data Inscrição: 29/03/2018

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 16.940,91 (UFIR 15.920,41)

Valor Consolidado: R\$ 25.608,20

25º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL
Situação: ATIVA EM COBRANCA

Nº Processo Administrativo: 10735

722985/2018-24

Data Inscrição: 26/10/2018

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 281.506,05 (UFIR

264.548,43)

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Nº Inscrição: 70 6 16 036896-47

No Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

01112528320174025120

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Nº Inscrição: 70 6 17 029260-00

No Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Nº Inscrição: 70 6 18 011745-20

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Nº Inscrição: 70 6 18 033405-40

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

Page 7 Of Go Estado do 19161

Valor Consolidado: R\$ 354.704,86

26º Devedor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67 Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL Situação: ATIVA A SER COBRADA Nº Processo Administrativo: 19321

157787/2020-38

Data Inscrição: 22/06/2020

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU Valor Inscrito: R\$ 963,85 (UFIR 905,78)

Valor Consolidado: R\$ 1.112,71

27º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Grande Devedor: PRINCIPAL Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10735

500123/2009-51

Data Inscrição: 06/02/2009

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 131.052,93 (UFIR

123.158,45)

Valor Consolidado: R\$ 394.809,57

28º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL Situação: ATIVA AJUIZADA

No Processo Administrativo: 15559

000458/2009-76

Data Inscrição: 13/10/2009

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

Valor Inscrito: R\$ 694.351,03 (UFIR 652.524,14) Valor Consolidado: R\$ 2.412.169,39

29º Devedor: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Tipo de Devedor: Principal

Grande Devedor: PRINCIPAL Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10735

502915/2011-85

Data Inscrição: 17/03/2011

Procuradoria da Inscrição: NOVA IGUACU

Procuradoria Responsável: NOVA IGUACU

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Nº Inscrição: 70 6 20 045908-62

Nº Único de Processo Judicial:

Nº Inscrição: 70 7 09 000728-13

Nº Único de Processo Judicial:

CPF/CNPJ: 30759534/0001-67

Nº Inscrição: 70 7 09 001930-17

Nº Único de Processo Judicial:

00003409320104025110

Nº Processo Judicial: 00000201051100003403

00105929220094025110

Nº Processo Judicial: 00000200951100105921

No Processo Judicial:

Nº Inscrição: 70 7 11 001867-40

Nº Processo Judicial: 00000201151200013666 Nº Único de Processo Judiçial:

00013666220114025120

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 25.568.754,19 (UFIR

24.368.205,31)

Valor Consolidado: R\$ 80.680.451,93

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/07/2021, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi feito em setembro de 2009, deferido o

Página

Página

19163

Cantinado Eletronicanana

seu processamento em 04/03/10, sendo a decisão emanada pelo juízo trabalhista posterior, em 17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.

Mesquita, 1 de julho de 2021 Cartório da Vara Cível



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/07/2021, na forma do art. 5°, § 1° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

Pégina Pégina 19165

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.

Mesquita, 1 de julho de 2021 Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Fase: Juntada

Atualizado em 02/07/2021

Data da Juntada 01/07/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO ADVOGADA



AO JUIZO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ

PROCESSO Nº 0011290.44.2010.819.0038

RENATA HELENA NEVES DE OLIVEIRA, ja devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe vem por meio de seu advogado, perante V.Exª, expor os fatos e o final requerer o que segue:

a requerente em virtude de não ter sido avaliado seu pedido de habilitação junto ao processo de habilitação judicial em epígrafe , pedido esse feito em 04 de outubro de 2020, protocolou petição de fls. 9402 requerendo a manifestação do juízo acerca do seu pedido . Em manifestação de fls, 9523 , o ilustre Membro do MP manifestou-se no sentido de que somente falaria acerca do acrescido ao processo , após o juizo se manifestar sobre o pedido feito pelo MP em fls 9373 .

Diante de todo o exposto, a requerente solicita que V. exa, chame o feito a ordem, e solicita sua inclusão na relação de credores habilitados, conforme exposto na petição de fls. 9402/03, para tanto junta documentos que comprovam seu crédito e seu pedido de habilitação dentro do prazo legal.

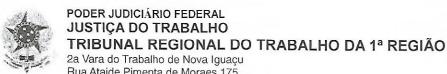
Nestes termos,

Pede Deferimento

MESQUITA, 01 DE JULHO DE 2021

NIVEA MOURA H. DE CARVALHO

OAB/RJ 205.259





2a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu Rua Ataide Pimenta de Moraes 175 Centro NOVA IGUACU 26210-190 Rio de Janeiro Tel: 0 0

PROCESSO: 0195600-08.2009.5.01.0222 - RTSum

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA - Nº.: 0013/2013

Certifico que, no Processo nº 0195600-08.2009.5.01.0222, distribuído em 25/09/2009, para a(o) 2a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, figura como credor(a) Renata Helena Neves de Oliveira, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 073.095.857-47, com endereço Avenida Pernambucana, 2236, Casa 03. Vila Rosali, SAO JOAO DE MERITI - RJ, e como devedor(a) Supermercados Alto da Posse Ltda... inscrito(a) no CPF sob o nº 30.759.534/0001-67, com endereço Rua Oliveiros Rodrigues Alves. 304. Posse, NOVA IGUACU - RJ.

Certifico, ainda, que restando infrutiferas as ciligências realizadas para localização do(a) devedor(a) ou de bens passíveis de pennora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao(à) credor(a) o direito a satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados ate 13 03 2013; Principal de R\$ 23.673,53 (vinte e três mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), INSS Empregado/Empregador de R\$ 1.562,07 (hum mil e quinhentos e sessenta e dois reais e sete centavos), Imposto de Renda de R\$ 987,05 (novecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), Custas de R\$ 456,54 (qualrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, além de terem sido desentranhados dos autos do processo físico e entregues ao(a) credor(a) os seguintes documentos: vide relação no verso.

Rosinea Francisco Diretora de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.

Emissão da certidão: 13/03/2013



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/07/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

Página

19170

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.

Mesquita, 2 de julho de 2021 Cartório da Vara Cível



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ISAIAS ALVES DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/07/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

Pagina 19172

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.

Mesquita, 2 de julho de 2021 Cartório da Vara Cível



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JULIANO DOMINGUES SILVA DE SOUZA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/07/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

Pégina
Pégina
19174

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.

Mesquita, 2 de julho de 2021 Cartório da Vara Cível



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/07/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

Página

19176

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.

Mesquita, 2 de julho de 2021 Cartório da Vara Cível



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/07/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

Pagina 19178

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.

Mesquita, 2 de julho de 2021 Cartório da Vara Cível



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PREFEITURA MUNICIPAL NOVA IGUACU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/07/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V)Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão COMPANHIA ULTRAGAZ S/A foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/07/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

Pagina 19182

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/07/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V)Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RUY RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/07/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/07/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

Pégina 19188

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALFREDO TEIXEIRA FURTADO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/07/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V)Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

Pagina 19190

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO LEVITINAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/07/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

Página 19192

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANIELLY LIVIA DE ALMEIDA ESTRELLA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/07/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

Pagina Pagina 19194

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/07/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/07/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.



Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VALTER JOSE SILVA DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/07/2021, na forma prevista no art. 5°, § 3° da lei 11.419/2006.

- 1 Fls. 18691 e 18812 Ao AJ.
- 2 Fls. 18793 Ao AJ e aos demais interessados. Após, ao Ministério Público.
- 3 Fls. 18821 e ss e fls. 18920 Ao Ministério Público.
- 4 Fls. 18882 e fls. 19007 Aos interessados e ao Ministério Púbico.
- 5 Fls. 18920 -

I)Intime-se conforme requerido.

II)Defiro a apresentação de laudo de avaliação nos termos apresentados, sem ônus para a massa falida.

III)Intime-se conforme requerido.

IV)Intime-se conforme requerido, observando-se os endereços indicados.

V) Esclareça o AJ se já houve julgamento do agravo interposto, comprovando-se, se for o caso. Não obstante, ao Ministério Público.

VI)Quanto ao pedido de alienação dos imóveis constantes no rol do item a, capitulo 10 da petição de fls. 12997, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades previstas em lei, acolho o parecer ministerial de fls. 14246e defiro a alienação dos imóveis mencionados já avaliados.

- 6 Fls. 189976 Aos interessados e ao AJ,
- 7 Fls. 199001 Intime-se conforme requerido. Após, oficie-se informando-se.
- 8 Fls. 9290/9294 do processo físico:

Trata-se de impugnação ao leilão judicial oferecida por Claudio Francisco dos Santos às fls. 9290/9294 (index 8622/8654), relativo a leilão datado de 03/02/2017, aduzindo o impugnante, em síntese, a existência de vício no leilão, face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista de nº 0161100-07.2009.5.01.0224.

Parecer do Ministério Público no index 16.347 opinando pela expedição de carta de arrematação em favor do arrematante, tendo o AJ se manifestado no mesmo sentido.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de impugnação ao leilão judicial face à existência de penhora pretérita do imóvel situado à rua a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, oriunda de reclamação trabalhista. Todavia, razão não assiste ao impugnante, senão vejamos

Inicialmente, insta salientar que, com o deferimento do processamento da recuperação judicial, ficam suspensas as execuções ajuizadas contra o devedor e proibidas as penhoras e demais atos de constrição sobre seus bens, na forma do disposto no artigo 6 da Lei 11.101/05.

Página 19200

17/03/10.

Desta forma, tendo em vista que a penhora foi realizada após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a mesma não produz efeitos ante o disposto no artigo 6 do Diploma Legal já mencionado, já se operando a suspensão da execução ope legis.

Insta esclarecer, ainda, que os requisitos fundamentais da validade da praça e a publicidade de todos os atos a elas inerentes foram cumpridos, com a consequente publicação do edital, detalhando os bens e os ônus que eventualmente recaíram sobre eles, não havendo, portanto, qualquer nulidade a ensejar a anulação pretendida.

Ademais, o referido leilão foi realizado há mais de quatro anos, tendo havido o pagamento do valor da arrematação, sendo certo que eventual anulação feriria a segurança jurídica e a continuidade dos atos processuais, o que não se demonstra razoável.

Isto Posto, rejeito a impugnação ofertada.

Requer o arrematante, outrossim, a expedição de carta de arrematação, tendo o mesmo comprovado o valor da arrematação às fls. 9286 (index 8622/8654), bem como consta a comprovação dos gastos do leiloeiro às fls. 9202 (index 8559) e a publicação dos editais.

Tendo em vista que consta do edital do leilão que os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, defiro o requerido.

Assim sendo, recolhidas as custas devidas, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão do arrematante na posse do imóvel, consignando-se o disposto no artigo 402 da Consolidação Normativa. Nomeio o arrematante como depositário fiel dos bens porventura encontrados no imóvel. Oficie-se ao RGI para baixa da hipoteca que grava o imóvel.